



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
125 Nº 18 DE 2009
159



62475.60760

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, que *cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências.

Segundo o teor do art. 1º, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) fica responsável por realizar levantamento de todas as obras de arte existentes nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional. Em parágrafo único do mesmo artigo, consta a determinação de que todos os órgãos citados deverão disponibilizar as condições para a SPU realizar tal levantamento.

O art. 2º dispõe que, após o referido levantamento, será criada Comissão composta por membros da União e do Distrito Federal, a fim de definir quais obras passarão a compor o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Pelo teor do art. 3º, as obras selecionadas como componentes do acervo do Museu de Brasília deixarão de pertencer ao patrimônio da União e serão repassadas ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.



62475.60760

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Por fim, do art. 4º consta apenas a cláusula de vigência da lei.

Segundo o autor da proposição, para que o museu do Complexo Cultural da República possa representar de maneira mais expressiva a arte de nosso país, é necessário dotá-lo de um acervo de qualidade. E aponta, como fonte de tal acervo, as obras de arte que se encontram espalhadas nos diversos órgãos públicos da União.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), e a esta, de Educação, Cultura e Esporte (CE), a quem incumbe proferir parecer terminativo.

Na CCJ, o PLS nº 18, de 2009, recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo. Segundo a emenda aprovada naquele colegiado, o Poder Executivo fica autorizado a doar obras de arte do patrimônio da União ao Museu Honestino Guimarães, do Complexo Cultural da República, João Herculino (*caput* do art. 1º); incumbindo ao órgão competente da administração pública fazer o levantamento das obras a serem doadas (§ 1º do art. 1º); e o mesmo órgão, em acordo com o Distrito Federal, selecionaria as obras a serem doadas (§ 2º do art. 1º).

Nesta ocasião, a CE se pronuncia terminativamente sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se sobre normas que digam respeito à cultura e a instituições culturais, matérias tratadas no PLS nº 18, de 2009.

Antes de tecer considerações sobre o mérito da matéria, faz-se necessário corrigir a nomenclatura que consta da proposição original. Segundo os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.699, de 10 de novembro de 2005 (do Distrito Federal), o Complexo Cultural da República passou a ser denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”; já o Museu do Complexo Cultural da República passou a ser denominado



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
PLS Nº 18 DE 20 09
3-17-1



62475.60760

“Museu Honestino Guimarães”.

A administração, manutenção e funcionamento do referido complexo, de acordo com o Decreto nº 26.717, de 6 de abril de 2006 (do Distrito Federal) está a cargo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que deve promover as medidas necessárias para dotar o conjunto de recursos humanos, materiais. Portanto, deve ficar muito claro a quem incumbe a responsabilidade pela gestão do museu. Inclusive por dotá-lo de acervo.

Como se verá adiante, o modo de buscar peças para o acervo já se encontra previsto em lei federal. Já quanto às disposições locais, os regulamentos indicam que, para assegurar parcerias em benefício das atividades do complexo, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal está autorizada a firmar contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Observa-se claramente, repita-se, que é do Distrito Federal a responsabilidade de dotar o Museu Honestino Guimarães de acervo próprio. Por outro lado, nada impede que partam daquela instância administrativa as tratativas para estabelecer convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos com a União, a quem pertencem as obras de arte que são objeto do PLS nº 18, de 2009.

Do ponto de vista da inovação, a proposição formula uma maneira bastante ousada de criar um acervo para o Museu Honestino Guimarães, visto que a União, incluídos os órgãos da administração Direta, indireta e fundacional, detém considerável acervo de obras de arte.

Não obstante seu caráter inovador, a proposição fere o princípio constitucional da iniciativa, pois compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal. Assim sendo, é vedado ao Congresso Nacional aprovar leis para determinar atribuições ou criar comissões no âmbito do Poder Executivo. E entendemos que o substitutivo aprovado pela CCJ não chega a sanar esse vício de inconstitucionalidade, ainda que opte pela forma autorizativa.



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA
Nº 18 DE 2009
4 18 2



62475.60760

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

No que diz respeito à possibilidade de compartilhamento de acervos, chamamos a atenção para a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o *Estatuto de Museus e dá outras providências*. Pedimos, especialmente, que se atente para o que dispõe o art. 62 desse diploma, segundo o qual os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público. Essa colaboração, por sua vez, traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas. Em outras palavras, se devidamente qualificado, o Museu Honestino Guimarães poderá receber acervos – e outros recursos de outros museus; do mesmo modo que isso será facultado a qualquer museu que participe do sistema. Assim sendo, a solução para o problema apontado pelo autor da matéria já existe: o museu de Brasília poderá promover exposições – entre outras atividades – contando com o acervo de órgãos federais – incluindo os acervos da Caixa Econômica Federal ou do Banco Central, por exemplo, –, mas sem que isso implique transferência de patrimônio.

A propósito, no que concerne ao mérito, a despeito de ser órgão especializado do Poder Executivo na administração do patrimônio imobiliário da União, com representação em todas as unidades federativas, a SPU poderia não ser, só por conta dessa situação, o órgão mais adequado para a realização do levantamento proposto. Talvez se demandasse, para tanto, alguma expertise em obras de arte, com o que se poderia contar com o consórcio das competentes unidades especializadas do Ministério da Cultura, por exemplo. E essa instituição qualificada é o Instituto Brasileiro dos Museus, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Por fim, é de se ressaltar que, caso haja interesse do Poder Executivo da União, por um lado, e do Distrito Federal, por outro, poderá haver a cessão – temporária ou permanente – de obras de arte para o acervo do museu do Complexo Cultural da República. Mas tais iniciativas não podem partir do Congresso Nacional, por intermédio de um projeto de lei, como é o caso do PLS nº 18, de 2009.

Assim sendo, consideramos que dois diplomas legais aprovados posteriormente à apresentação do PLS nº 18, de 2009, acabaram



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 18 DE 2009
19.7
5



62475.60760

por resolver o problema que este pretendia enfrentar – falta de acervo do museu – de maneira mais legítima e considerada constitucional.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009.

Sala da Comissão, em: 8 de ABRIL de 2014

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ *SEN. CYRO MIRANDA*

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

18 / 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS									
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ									
ANA RITA	VAGO	X								
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTTIN	X								
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES	X								
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES	X								
LÍDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA									
INÁCIO ARRUDA	RODRIGO ROLLEMBERG									
JOÃO CAPIBERIBE										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
JOSÉ SARNEY	EDUARDO BRAGA									
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO									
ROMERO JUCÁ	VALDIR RAUPP									
JOÃO ALBERTO SOUZA	RICARDO FERRAÇO									
EUNÍCIO OLIVEIRA	PEDRO SIMON									
ANA AMÉLIA	VAGO	X								
BENEDITO DE LIRA	VAGO	X								
CIRO NOGUEIRA	VAGO									
KÁTIA ABREU	VAGO									
VAGO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CÍCERO LUCENA									
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO	X						X		
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA	X								
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA	X								
JOSÉ AGRIPINO	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM									
GIM ARGELLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						X		
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI							X		
VAGO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES									

TOTAL: 15 SIM: - NÃO: 14 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 4 / 2014

SENADOR CÉLIO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 13 /2014/CE

Brasília, 8 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo, que “Cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
P/LS Nº 18 DE 2009
22 7